
ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
LEI Nº 532/2018

LEI Nº 532/2018. DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 58
DA LEI MUNICIPAL N.º 468/2014 QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PIMENTEIRAS/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 80, INCISOS XXVII, XXXIX, E ART. 111, II, ALÍNEA “F”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º O INCISO V DO ART. 58 DA LEI MUNICIPAL 468/2014 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

V – A CONTRIBUIÇÃO MENSAL COMPULSÓRIA DA PREFEITURA, CAMARA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INCLUSIVE ABONO ANUAL, NO VALOR DE 11%.

ART. 2º. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A LEI 492 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

PIMENTEIRAS, 15 DE JANEIRO DE 2018.

ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA
Prefeito de Pimenteiras

Publicado por:
Domilson Oliveira Meneses
Código Identificador:7BAC67FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí no dia 16/01/2018. Edição 0063
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/appm/>